



## PARECER SEI Nº 0014521658/2022 - SED.UAC



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE - SC

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Atualização do Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville

**PROCESSO:** SEI 22.0.314899-8 de 15/09/2022

**RELATORES:**

**PARECER:** 056/ 2022/CME

**APROVADO EM:** 11/10/ 2022

### I - HISTÓRICO

Em 15 de setembro de 2022 foi recebido, na área SEI deste Conselho, o Ofício Nº 0014310002/2022 - SED.NAD solicitando a apreciação do Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville atualizado, bem como manifestação por intermédio de parecer fundamentado e/ou resolução específica deliberado por seu órgão pleno. Nesta mesma data o documento foi encaminhado aos Conselheiros para apreciação e deliberação na próxima Sessão Plenária Ordinária.

Em 20 de setembro, a Diretora Executiva de Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação fez uma breve apresentação do documento de atualização do Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville aos conselheiros, enfatizando as principais mudanças propostas.

No decorrer da Sessão Plenária ficou deliberado que a redação do Parecer ficaria sob responsabilidade dos Conselheiros que compõem as Comissões de Legislação e Normas, Educação Infantil e Ensino Fundamental, que deveriam analisar a legalidade e o mérito do referido documento. Ficou estabelecido que, até o dia 30 de setembro, os Conselheiros designados nas Comissões supracitadas deveriam registrar, em documento compartilhado, os aspectos passíveis de discussões na Reunião Ordinária das Comissões, agendada naquela data para 04 de outubro de 2022.

A reunião das Comissões aconteceu dia 04 de outubro de 2022, momento em que foram analisadas e deliberadas sobre as propostas de alteração apresentadas pelos conselheiros presentes, conforme segue na análise deste parecer.

### II - ANÁLISE

Ao iniciar a análise, no tocante a legalidade e o mérito do documento apresentado, faz-se necessário destacar que, a Lei Orgânica do Município de Joinville, aprovada em 1990, determina no Art. 134 que “o Município criará o Conselho Municipal de Educação, incumbido de normatizar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino”, ou seja, incumbe a este Conselho a tarefa da análise e aprovação das propostas apresentadas bem como o documento de origem.

Ao longo dos últimos onze anos, período de vigência da Resolução nº 0169/2011/CME, que aprova o Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville, ocorreram várias alterações legais no contexto educacional nacional e em especial no Sistema Municipal de Educação.

Faz-se relevante apontar que, as alterações propostas no Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville não podem ferir a legislação superior, isto é, deve seguir às normas estabelecidas pela legislação federal e pelo Sistema Municipal de Educação, ou seja, os preceitos utilizados em sua elaboração/revisão devem ter reciprocidade com a filosofia e a política educacional do país, bem como com o Sistema regulador próprio.

Portanto, coube a este Conselho a pesquisa bibliográfica referente a legislação educacional, apontando abaixo os instrumentos legais que fundamentam este Parecer:

- **Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988:**

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda

- **Lei 9.394/1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira:

Art.12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

- **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

- **Decreto Estadual nº 30.436/1986**, Regulamenta o artigo 28 da Lei nº 6.320/1983, que dispõe sobre estabelecimentos de ensino;

- **Lei Municipal nº 5.629/2006**, que estabelece as Diretrizes do Sistema Municipal de Educação:

Art.19 - A organização escolar, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, será regulamentada por esta Lei e por normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.14 - A administração do Sistema Municipal de Educação será exercida pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, o qual exercerá as funções de órgão normativo da Educação e do Ensino.

- **Lei Municipal nº 9.225, de 19 de julho de 2022**, que altera a Lei nº 2.303, de 29 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências e a Lei nº 5.152, de 24 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a Gestão do Ensino Público Municipal de Joinville e dá outras providências:

Art. 2º O Art. 3º da Lei Ordinária nº 2.303, de 29 de dezembro de 1988, passa vigorar acrescido dos §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º com as seguintes redações:

"Art. 3º .. .. .

§ 1º Profissionais com pelo menos 3 (três) anos de atuação na rede municipal de ensino poderão assumir funções de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, tanto no âmbito das unidades escolares quanto da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades por ela administradas.

§ 2º As atribuições das funções de Direção, Coordenação e Assessoramento Pedagógico serão regulamentadas pelo Regimento Único da Rede Pública Municipal de Ensino de Joinville.

§ 3º As funções de Direção, Coordenação e Assessoramento Pedagógico incluirão: o Diretor Escolar, o Auxiliar de Direção, o Coordenador Pedagógico, o Assessor Técnico-Pedagógico, o Professor de Atendimento Educacional Especializado, o Professor de Apoio Pedagógico, o Professor de Estratégias Pedagógicas Inclusivas, o Professor de Atividades Complementares e o Professor Integrador de Mídias, dentre outras definidas pelo Regimento Único.

[...]

Art. 4º O Art. 18 da Lei Ordinária nº 5.152, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18 São requisitos para se candidatar:

I - ter um mínimo de três (3) anos de exercício profissional na Rede Pública Municipal de Ensino de Joinville, como professor efetivo, graduado em curso superior, em área do Magistério ou como Supervisor Escolar ou Orientador Educacional;

- **Lei Municipal nº 9.257, de 15 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a inserção de profissionais da área de serviço social e psicologia, na Rede Municipal de Ensino de Joinville;

- **Resolução 0910/2021/CME**, que fixa as normas para oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville.

Diante da legislação supracitada nota-se que houveram, após a publicação da Resolução 0169/2011/CME que Aprovou o Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville (versão atual), inúmeras mudanças/adequações legais que fundamentam a necessidade de atualização deste documento.

Quanto ao mérito, há de se considerar que, sendo o Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville o documento norteador e regulador das atividades pedagógicas e demais práticas vivenciadas nas Unidades de Ensino, deve estar em consonância com a legislação vigente possibilitando a todos os envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem a atuação conforme estabelecido em lei e validado pelo Conselho Municipal de Educação.

O processo pelo que se deu a revisão e atualização do documento, se efetivou a partir de ações democráticas, permitindo a participação efetiva de profissionais atuantes em todos os segmentos das unidades de ensino, bem como técnicos da Secretaria de Educação, resultando num trabalho, de fato, colaborativo. Desta forma, este documento cumpre seu papel, na medida em que sua elaboração se deu de forma clara, democrática e participativa promovendo o envolvimento e participação de forma ampla de toda a comunidade escolar.

Em tempo, é fundamental lembrar que o Regimento Único deve reconhecer toda a comunidade escolar como participe da prática da Gestão Democrática, normatizando a transparência das ações e conseqüentemente aproximando a comunidade das unidades de ensino. Assim, uma vez que a escola presta um serviço essencial à comunidade, é a partir do cumprimento do Regimento Único, que se faz valer os direitos e deveres de todos os envolvidos neste processo.

Frente ao exposto, é evidente o reconhecimento do mérito desta ação proposta pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvida a partir da escuta dos mais diversos segmentos da comunidade escolar.

Sendo assim, uma vez reconhecida a legalidade e o mérito do Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville, e, em conformidade com o deliberado em reunião ordinária no dia quatro de outubro deste ano, os relatores apontam as sugestões de alterações no documento apresentado:

1. Instituir política de valorização do protagonismo juvenil desvinculado da implantação do Grêmio Estudantil nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joinville, valorizando o trabalho destes jovens através dos Conselhos Escolares;
2. **Art. 20 §2º:** supressão do texto “compreende a faixa etária de 0 (zero) anos até 5 anos, 11 meses e 29 dias,”;
3. **Art. 21, inciso II:** supressão do texto “s, respectivamente”;
4. **Art. 25, Parágrafo Único:** supressão do texto “ para anos iniciais e 4 (quatro) horas e 15 minutos para anos finais” e acréscimo de no mínimo - Parágrafo único. O Ensino Fundamental, em regime anual, será ofertado em jornada de tempo parcial de no mínimo 4 (quatro) horas ou em jornada de tempo integral igual ou superior a 7 (sete) horas diárias.
5. **Art. 34:** supressão do texto “(pré-escola)”, garantindo o direito do Atendimento Pedagógico Domiciliar - APD a todos os matriculados na Rede Municipal de Ensino de Joinville.
6. **Art. 63, Inciso XV:** supressão do texto “da escola”;
7. **Art. 63:** incluir inciso “Acompanhamento, registro e permanência dos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda (Ex.: dos cadastrados no Programa Auxílio Brasil. Sistema Presença), para as unidades de ensino que não possuem o profissional de Assistência Social”;
8. **Art. 63, inciso XVI:** inserir “preferencialmente” no corpo do texto - Atender as turmas, na ausência de professores, de acordo com o cronograma estabelecido pela equipe diretiva e equipe pedagógica, ministrando preferencialmente práticas da área do serviço de orientação educacional;
9. **Art. 65, Inciso XXX:** supressão do texto “da escola”;
10. **Art. 67:** incluir inciso “Acompanhar e registrar a infrequência escolar na educação infantil e tomar as medidas junto aos pais ou responsáveis e, se necessário, aos órgãos cabíveis”.
11. **Art. 74, inciso IV:** separar em dois incisos -

IV - elaborar e executar Plano Educacional Individualizado - PEI, de todos os alunos atendidos e acompanhados pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE,

V - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e da acessibilidade na sala de aula e em outros ambientes da unidade de ensino;

12. **Art. 77:** suprimir texto “como Aluno Digital e Clube da Robótica ou outros projetos”;
13. **Art. 89:** substituir texto “ cadernetas de recado” por “agenda escolar”;
14. **Art. 104:** incluir inciso “Cultivo do diálogo entre a equipe diretiva e pedagógica com os demais profissionais da unidade de ensino, acerca das mudanças de direcionamentos, que por ventura vierem a ocorrer, em ações e atividades já pré-estabelecidas pela unidade”.
15. **Art. 135:** substituir a palavra "comportamento por desempenho" - A avaliação na Educação Infantil deverá garantir:

I - a observação sistemática, crítica e criativa do desempenho de cada criança nas situações de

atividades, brincadeiras e interações no cotidiano;

16. **Art. 154:** substituição do texto: “do aluno” por “de todos os alunos” - A recuperação da aprendizagem é direito de todos os alunos e deverá acontecer de forma paralela e contínua, no decorrer do ano letivo, com vistas à reorientação dos estudos e à criação de novas oportunidades de aprendizagem.
17. **Art. 159:** substituição do texto: “A cada trimestre” por “No decorrer do trimestre” - No decorrer do trimestre, os professores deverão efetuar avaliações de recuperação, devendo prevalecer as maiores notas obtidas pelo aluno.
18. **Art. 166:** Escrever a sigla por extenso: SECOM;
19. **Art. 169 inciso XI:** substituição do texto: "participativo" por “escolar” - XI - ter representatividade no conselho escolar da unidade de ensino;
20. **Art. 169, inciso XXII:** excluir o texto “grêmio estudantil e”;
21. **Art. 169, inciso XII:**
  - Está duplicado, organizar a numeração.
  - Melhorar a redação dos itens abaixo, incluindo que a solicitação para participação deve partir dos profissionais da Unidade de Ensino;
    - XII - participar de aulas de recuperação e de reforço escolar no contra turno;
    - XII - receber atendimento educacional especializado, no contra turno, em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas;
22. **Art. 171:** inserir inciso tratando do racismo;
23. **Art. 171, inciso XIV:** inserir texto “comercialização” - - promover, na unidade de ensino, qualquer tipo de campanha, comercialização ou atividade sem prévia autorização da equipe diretiva;
24. **Art. 176, § 1º:** Substituir redação por: “Cabe ao professor a aplicação somente da sanção prevista no inciso I deste artigo”;
25. **Art. 179:** Inserir o texto “preferencialmente por trimestre” ao final do texto: Os pais ou responsáveis dos alunos do Ensino Fundamental terão direito de receber, por escrito, a síntese do conteúdo programático por componente curricular correspondente ao ano que o filho estuda, com os objetivos e os resultados a serem alcançados, preferencialmente por trimestre.
26. **Art. 182: inserir texto “quando houver” - O ano letivo tem a duração de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar** oferecido aos alunos, em conformidade com a legislação vigente, excluído o tempo reservado a exames finais *quando houver*, reuniões pedagógicas e conselhos de classe.
27. **Art. 183:** Verificar alteração do texto tratando da carga horária semanal da educação de tempo integral.
28. **Art. 183, inciso III:** substituir o texto “de 48 minutos, perfazendo um total de quatro horas e quinze minutos” por “perfazendo o mínimo de 4 horas” - nos Anos Finais do Ensino Fundamental, no período diurno, cinco (5) aulas, perfazendo o mínimo de 4 horas ou sete (7) horas ou mais nos casos dos alunos atendidos na educação de tempo integral;
29. **Art. 194:** Sugestão de alteração do texto para:

Art. 194 A composição das turmas obedecerá aos seguintes critérios:

I - 1º ao 3º ano: até 30 alunos;

II - 4º ao 9º ano: até 35 alunos.

Parágrafo único - A quantidade de alunos por sala deverá respeitar a legislação vigente.

30. **Art. 206:** incluir “em” - O aluno que faltar em qualquer atividade pedagógica, para ter direito a recuperação deverá apresentar justificativa em até três (3) dias letivos após o ocorrido, para a orientação educacional da unidade de ensino.
31. **Art. 28:** Incluir “Língua Alemã”: No Projeto Político Pedagógico - PPP da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, a organização curricular compreende a base comum, de acordo com o Currículo da Rede Municipal de Ensino, Língua Alemã e a base técnica, com foco na pré-qualificação em agropecuária.
32. **Art. 28:** Incluir o Técnico Agrícola e o Tratador de Animais:

- **Técnico Agrícola**

Profissional habilitado em Técnico Agrícola ou Agropecuária, que colabora para o desenvolvimento do ensino agrícola, junto aos professores e alunos.

Acompanha, assessora e planeja em conjunto com os professores as atividades práticas, proposta aos alunos

Monitora e auxilia na execução dos projetos agropecuários, em suas diversas etapas, verificando a viabilidade econômica, condições climáticas e infraestrutura.

Junto ao professor, mobiliza, acompanha, orienta e fiscaliza as etapas do desenvolvimento das atividades didáticas agropecuárias e seus respectivos resultados.

Atender os projetos didáticos, em relação à ausência dos tratadores de animais, de acordo com o cronograma estabelecido.

- **Tratador de animais**

Profissional que executa atividades práticas de campo, voltadas para a aplicação do ensino agrícola. Responsável pelo manejo dos animais (alimentação, ordenha, coleta de ovos, manutenção, organização e limpeza), conforme orientação de planejamento do professor e técnico agrícola.

Colabora com os alunos, conforme orientação dos professores e técnicos agrícolas nas ações dos projetos didáticos agrícolas.

Zela pelos recursos, materiais e equipamentos que utiliza, bem como pela produção, saúde e bem estar das plantas e animais.

33. Incluir artigo sobre o percentual de frequência da Educação Infantil;
34. Verificar a redação que trata de falta justificada e a legalidade de falta abonada.

### III - VOTO DOS RELATORES

De acordo com o arcabouço legal supracitado, bem como o reconhecimento do mérito quanto a revisão e atualização do Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville, os relatores votam favorável a aprovação da atualização do Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville, solicitando que sejam realizadas as alterações apontadas na análise deste parecer.

O Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville atualizado passará a vigorar a partir de **primeiro de janeiro de dois mil e vinte três**.

Segue em anexo a minuta de Resolução (0014526750) parte integrante deste parecer.

### III - VOTO DA PLENÁRIA

Diante do exposto, o Conselho Pleno acompanha o voto dos relatores e aprova este parecer por unanimidade.

Joinville, onze de outubro de dois mil e vinte e dois.

**PALOVA SANTOS BALZER**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Palova Santos Balzer, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014521658** e o código CRC **F27AC245**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.314899-8

0014521658v26